

PARECER Nº , DE 2015

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 840, de 2015, do Senador AÉCIO NEVES, que solicita informações à Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome a respeito do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI.

RELATOR: Senador **GLADSON CAMELI**

I – RELATÓRIO

O Senador Aécio Neves, com fundamento no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, encaminhou a esta Mesa o Requerimento nº 840, de 2015, pelo qual requer, da Sra. Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, informações a respeito do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI.

Na justificação, o Senador Aécio Neves relata que, tendo em vista o propósito do PETI, que é o de erradicar o trabalho de menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, garantindo o acesso à escola, objetiva-se, com o requerimento em análise, a adoção de melhores instrumentos que assegurem o acompanhamento e a sustentabilidade das ações desenvolvidas no âmbito do PETI.

Em razão disso, solicita as seguintes informações:

1) *a situação de recursos repassados aos municípios para a Jornada Ampliada do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;*



2) se o ministério mantém um sistema de monitoramento e avaliação das turmas e, em caso afirmativo, como esse sistema de monitoramento funciona e quais são os resultados alcançados;

3) se o ministério mantém sistema de dados sobre situação escolar e, em caso afirmativo, como funciona o sistema de dados e quais são os resultados alcançados; e

4) quantas crianças e adolescentes estão de fato livres do trabalho infantil precoce.

II – ANÁLISE

Nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, a Mesa do Senado Federal poderá encaminhar pedidos escritos de informação a Ministros de Estado ou a quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República, importando em crime de responsabilidade a recusa ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Ademais, o Requerimento nº 840, de 2015, atende ao disposto nos incisos I e II do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, uma vez que é atinente à competência fiscalizadora do Senado Federal e não contém pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito do Ministro a quem se dirige.

III – VOTO

Em face do exposto, manifestamo-nos pela **aprovação** do Requerimento nº 840, de 2015.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator

